Ref.: Procedimento Administrativo

PORTARIA N° XXX/2XXX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, *caput,* e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) e, ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil para a **proteção do patrimônio público** e social e de outros interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, prevenção e reparação, a teor do artigo 129, II e III da Lei Maior de 1988; do artigo 25, IV, “a” da Lei Federal n° 8.625/93;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO as eleições municipais ocorridas e que a transição de mandatos eletivos deve se dar de modo responsável, com respeito aos princípios administrativos, de modo que se garanta a continuidade dos serviços públicos, em especial dos serviços essenciais, bem como a integridade da Administração;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da boa comunicação entre as Instituições republicanas, haja vista que a experiência demonstra que grande parte dos prefeitos que respondem a processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa públicas, obras públicas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que, em períodos anteriores, verificou-se entre os municípios sergipanos, de modo não pontual, a decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, com base na descontinuidade de serviços essenciais, na desorganização das finanças e das atividades do município por ação ou omissão da administração finda;

CONSIDERANDO a importância de que a transição se dê de forma dialogada, entre o gestor atual e o futuro gestor, a fim de evitar interrupções indesejadas nos serviços e o comprometimento da atuação

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

eficiente da Administração Pública, o que pode ser alcançado por meio de uma atuação efetiva da Comissão de Transição de Governo, prevista no art. 1° da Resolução - TC nº 338/2020 do TCE/SE;

CONSIDERANDO que o art. 1°, §2º da Resolução Normativa - TC nº 338/2020 do TCE/SE impõe que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 05 dias, a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo;

CONSIDERANDO que, em caso de não haver reeleição, com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, existe a necessidade de composição de equipe de transição – com objetivo de o novo gestor inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, aos serviços públicos e aos projetos do governo municipal, a fim de evitar a descontinuidade de projetos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, especialmente ao final do mandato dos atuais gestores municipais, o cumprimento das obrigações assumidas dentro da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, o que impõe o dever do administrador público de obediência à ordem cronológica de pagamentos, consoante art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que obriga especialmente a criação de lista de ordem de credor, e que seu desrespeito poderá configurar o crime específico do art. 337-H da Lei 14.133/2021;

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Constituição da República e arts. 48 e seguintes da LC nº 101/2000 (LRF), os quais versam sobre o dever de plena transparência da gestão fiscal e sobre o dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas e da execução de contratos administrativos, por meio do procedimento administrativo, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, não apenas possui o teórico efeito de inibição e dissuasão de práticas ilegais, mas principalmente fomenta as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de explicitar o elemento subjetivo no comportamento dos(as) gestores(as) que venham a inobservar os ditames normativos, facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas, como a demonstração de sua boa-fé;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n° 01/2024, da Procuradoria-Geral de Justiça, a qual versa sobre a fiscalização do Ministério Público na transição de governo nos Municípios do Estado de Sergipe, a ser levada a efeito por meio de instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, das disposições estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação correlata, no que pertine à transição de gestões;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo** e determinar:

I - a instauração do Procedimento Administrativo, conforme o art. 42 e seguintes da Res. CPJ n° 08/2015-CPJ e o art. 8º, e seguintes, da Res. n° 174/2017 do CNMP, realizando-se os devidos registros no Sistema MPEXTRA;

II - a designação de (nome do[a] servidor[a]) para secretariar este feito;

III - seja encaminhado ofício **ao(à) Prefeito(a)** solicitando informações acerca da designação de servidores incumbidos de repassar dados e documentos ao candidato eleito, bem como **ao(à) Prefeito(a) eleito(a)**, solicitando informações acerca composição de Comissão de Transição;

IV - comunique-se ao Poder Legislativo Municipal e aos veículos de imprensa locais, dando ciência da presente instauração e notadamente para, querendo, prestarem informações ou formularem reclamações a respeito de eventual descontinuidade de serviços ou políticas públicas municipais.

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

XXXX/SE, data e assinatura eletrônicas.

XXXXXXXXXXX
Promotor(a) de Justiça

Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº. 505, Centro administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Governador Luiz Garcia, sala 128, Bloco B, Bairro Capucho
Aracaju – Sergipe - CEP 49.081-000
e-mail: caoppot@mpse.mp.br